



PORTARIA/GP/Nº 558, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal](#),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I – Márcia Lúcia Gonçalves Alves do cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Antônio Luiz Mazzega do cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Habitação;

III – Júlia Bernardino Nunes da Silva do cargo de Coordenador de Disque Silêncio, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 2º Nomear servidores nos cargos que especifica:

I – Hélio de Souza Sobrinho no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, na Secretaria Municipal de Saúde;

II – William Paterlini Filho no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na Secretaria Municipal de Habitação.

S/PROC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS – SEMGO/GAO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.12.02 17:55:17
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

S/PROC.

Art. 8º O parágrafo único e o caput do artigo 6º da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Poder Executivo, por meio da fiscalização sanitária, de posturas, obras e meio ambiente, deverá fiscalizar o estrito cumprimento desta Lei, devendo a Guarda Municipal acompanhar as ações fiscalizadoras, a fim de resguardar a ordem pública.

Parágrafo único. Deverá a Equipe de Fiscalização Integrada Municipal, solicitar o auxílio das forças de segurança pública estaduais e federais, quando verificada a necessidade.”

Art. 9º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 6.334, de 20 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- O estabelecimento que não observar os critérios de funcionamento descritos no artigo 3-A desta norma será imediatamente interditado pela autoridade fiscalizadora que aferir a desconformidade, por meio de competente Auto de Interdição, devendo o local assim permanecer até a comprovação de regularização das condições impostas, perante o poder executivo municipal;

II- Em caso de reincidência à não observância aos critérios impostos pelo artigo 3-A desta norma, e, sendo violado o lacre de interdição, observando-se assim o funcionamento irregular do estabelecimento, o mesmo deverá ser multado pelo fiscal municipal no valor de 500 (quinhentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual), sem prejuízo de nova interdição;

III- No caso de não observância, por parte de estabelecimentos, ao horário de funcionamento determinado no artigo 4º desta Lei, a autoridade fiscalizadora presente que constatar a irregularidade deverá, de ofício, promover o imediato fechamento do local;

IV- Em caso de reincidência à não observância ao horário de funcionamento estabelecido no artigo 4º desta norma, o estabelecimento deverá ser multado pelo fiscal municipal no valor de 500 (quinhentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual);

V- Nos demais casos tratados por esta norma, deverá a fiscalização notificar por escrito a irregularidade constatada, sendo deferido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a devida regularização;

VI- Ultrapassado o prazo de que trata o inciso anterior, não sendo a irregularidade identificada sanada, será aplicada multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) VRTE (valor de referência do tesouro estadual);

VII- Na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE (valor de referência do tesouro estadual);

VIII- Na terceira constatação, fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses e aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o executivo poderá autorizar novamente o funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes das legislações municipais aplicáveis ao caso.

§ 2º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 558, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I – Márcia Lúcia Gonçalves Alves do cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Antônio Luiz Mazzega do cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Habitação;

III – Júlia Bernardino Nunes da Silva do cargo de Coordenador de Disque Silêncio, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 2º Nomear servidores nos cargos que especifica:

I – Hélio de Souza Sobrinho no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, na Secretaria Municipal de Saúde;

II – William Paterlini Filho no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no processo administrativo nº 39.068/2024, reconheço e ratifico integralmente a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativo à contratação da empresa **A G DA SILVA PAROLA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.306.964/0001-19, cujo objeto é a Contratação de empresa detentora de exclusividade de representação do cantor Padre Anderson Gomes, para apresentação de show artístico na festa de um ano de inauguração da Nova Orla de Cariacica, a ser realizada em 27 de dezembro de 2024, na Orla de Cariacica, Porto de Santana, Cariacica/ES.

As despesas ocorrerão na dotação orçamentária:

02.02.01.00 – 04.122.0021.2.0100 – 3.3.90.39.00 – 1.500.0000.0000.

**Identificador de Contratação ID.TCE/ES
2024.017E0600001.10.0006**